



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4309-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	23
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>24</b>
PRESIDÊNCIA.....	24
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	24
DIRETORIA GERAL.....	28

**SEÇÃO JUDICIAL****1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimações de acórdãos**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 56, nos autos epigrafados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014985-88.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007706-04.2014.827.2722.

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL ( AGÊNCIA 1598 ).

ADVOGADO(A): PRISCILA KEI SATO / EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS OAB/PR 24498 (EXCLUSIVIDADE) – **NÃO POSSUI CADASTRO NO E-PROC**

AGRAVADO: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): EVERTON BERNARDO CLEMENTE E OUTRO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESP 1.361.799/SP. DESAFETAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FORO COMPETENTE. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA FASE DE LIQUIDAÇÃO.**

1. A segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, na sessão de 27.09.2017, pela desafetação do rito dos recursos repetitivos do Recurso Especial nº 1.361.799/SP, com o consequente cancelamento do Tema 947. Portanto, deve-se prosseguir com o julgamento dos processos que versem acerca da questão atinente à legitimidade do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO para responder pelos encargos advindos da sentença proferida na ação civil pública. 2. Entendimento manifestado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça admite que a sentença genérica proferida em ação civil coletiva produz efeitos para além dos limites da competência territorial do órgão julgador (Resp nº 1.243.887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão). 3. Os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da aludida sentença coletiva. 4. “O HSBC é parte legítima para figurar no polo passivo das ações que envolvam depósitos captados pelo Bamerindus, indistintamente, porquanto embora não tenha havido sucessão universal - no que toca à incorporação social do Bamerindus pelo HSBC -, é forçoso admitir que, perante os correntistas, os poupadores e o mercado em geral, o HSBC simplesmente assumiu a posição contratual do Banco Bamerindus, como se verdadeira sucessão universal tivesse se operado”. 5. É desnecessária a prévia liquidação de sentença, uma vez que o valor da condenação pode ser alcançado por simples cálculos aritméticos. 6. Os demais argumentos levantados pelo agravante se tratam de teses não apreciadas em primeiro grau, pelo que não comporta o seu debate no presente recurso. 7. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima mencionadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 21ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 04.07.2018, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu em parte, e na parte conhecida, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram acompanhando o voto da Relatora as Juízas SILVANA MARIA PARFIENIUK e CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 9 de julho de 2018.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

**Intimações de acórdãos****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005303-12.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 0002796-11.2016.827.2706 DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0002796-11.2016.827.2706

AGRAVANTE: JADER MICHAEL VASQUES

ADVOGADO: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA – OAB/TO 5030

AGRAVADO: BSB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Em substituição

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVAÇÃO. CONTRA-CHEQUES E EXTRATOS BANCÁRIOS. RECURSO PROVIDO. 1. A concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, depende de comprovação da incapacidade

econômica do requerente, não sendo a mera declaração do autor prova apta a demonstrar a insuficiência de recursos a justificar a concessão do benefício. 2. Havendo nos autos demonstração idônea de que o pagamento das custas processuais causará prejuízo ao sustento da Agravante ou de sua família, é necessária a reforma da decisão que indefere o pedido de assistência judiciária. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, reformando a decisão combatida para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. Nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA Palmas-TO, 11 de julho de 2018. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator substituto.

PRIORIDADE IDOSO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007668-68.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0005160-07.2017.827.2710 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA 11823

APELADA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUTOR APOSENTADO. COMPROVADA BAIXA RENDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. APELO PROVIDO. 1. Depreende-se dos autos de origem que o autor é aposentado, recebendo benefício previdenciário pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no importe de um salário mínimo mensal, bem como que incidem diversos empréstimos em seu benefício, o que demonstra que sua renda está comprometida. 2. Comprovado nos autos que o autor/apelante não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas e despesas do processo, fazendo jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do Art. 98, do Código de Processo Civil. 3. Recurso de apelação provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA Palmas-TO, 11 de julho de 2018. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator substituto.

PRIORIDADE IDOSO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007674-75.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0005165-29.2017.827.2710 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA 11823

APELADO: BANCO VOTORANTIM S/A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUTOR APOSENTADO. COMPROVADA BAIXA RENDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. APELO PROVIDO. 1. Depreende-se dos autos de origem que o autor é aposentado, recebendo benefício previdenciário pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no importe de um salário mínimo mensal, bem como que incidem diversos empréstimos em seu benefício, o que demonstra que sua renda está comprometida. 2. Comprovado nos autos que o autor/apelante não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas e despesas do processo, fazendo jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do Art. 98, do Código de Processo Civil. 3. Recurso de apelação provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA Palmas-TO, 11 de julho de 2018. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator substituto.

PRIORIDADE IDOSO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007747-47.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0005202-56.2017.827.2710 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: CÍCERO LOURO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA 11823

APELADA: BANCO PANAMERICANO S.A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUTOR APOSENTADO. COMPROVADA BAIXA RENDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. APELO PROVIDO. 1. Depreende-se dos autos de origem que o autor é aposentado, recebendo benefício previdenciário pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no importe de um salário mínimo mensal, bem como que incidem diversos empréstimos em seu benefício, o que demonstra que sua renda está comprometida. 2. Comprovado nos autos que o autor/apelante não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas e despesas do processo, fazendo jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do Art. 98, do Código de Processo Civil. 3. Recurso de apelação provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA Palmas-TO, 11 de julho de 2018. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator substituto.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010345-71.2018.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0003326-48.2018.827.2737 DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: VITA FERNANDES BRITO DIAS

ADVOGADA: LARAÍNNE JULIATI ALENCAR – OAB/TO 5688

AGRAVADO: CONSTRAMOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. DECISÃO REFORMADA. 1 - O benefício da gratuidade da justiça possui regulamentação dada pelos artigos 98 e ss., do Código de Processo Civil e pelo inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e, na regra constitucional, a benesse será prestada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. 2 - A adoção desses critérios de controle judicial não viola o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, já que visa trazer aos autos elementos suficientes para um julgamento consentâneo com a realidade dos fatos, buscando alcançar de forma fidedigna a vontade da lei e da Constituição Federal, possibilitando a concessão das vantagens da justiça gratuita somente àqueles que, de fato, sejam carentes de recursos financeiros. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0010345- 71.2018.827.0000 na sessão realizada em 11/07/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Marcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Vinicius de Oliveira e Silva. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADA a Senhora: CLEIDE PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 26/02/1947, natural de Almas/TO, filha de Solon Soares Carvalho e Mariguinha Pereira dos Santos, portadora do RG nº 720.776 SSP/TO, conforme certificou o Senhor Meirinho, estando em lugar incerto e não sabido, da Ação nº 0000779-80.2017.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.157 do Código Penal, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica a acusada advertida de que se estiver solta ou se for solta na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Laura Vitória Rodrigues Neto, digitei. Almas-TO, 17 de Julho de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR Juiz de Direito.”

**ARAGUAINA**  
**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. 0010396-20.2015.827.2706

Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial

Valor da causa: 118478.64

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): HONAIDE BUENO DE LIMA PEREIRA - CPF n. 736.103.301-63

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) HONAIDE BUENO DE LIMA PEREIRA - CPF n. 736.103.301-63, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins . Link de acesso ao processo eletrônico: WWW.TJTO.JUS.BR. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 18 de abril de 2018. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 0015524-84.2016.827.2706

Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial Valor da causa: 1800.15

Requerente(s): MARILENE LOPES LIMA

Requerido(s): SEBASTIAO BARBOSA DE ABREU - CPF n. 533.909.461-87

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) SEBASTIAO BARBOSA DE ABREU, inscrito no CPF n. 533.909.461-87, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2)

sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informado, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: WWW.TJTO.JUS.BR. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 06 de julho de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de maio de 199, natural de Nazaré/TO, filho de Orivaldo Oliveira e Osmarina dos Santos, portador do RG n.º 1134660 SESP/Polícia Civil/TO, CPF n.º 066.980.391-01, residente na Rua Aparecida, n.º 230, Bairro São João, Araguaína-TO, **atualmente em local incerto ou não sabido**, denunciado **Art. 121, § 2º, inciso V c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 1º inciso I da Lei n.º 8.072/90**, nos autos de **Ação Penal nº 0010360-70.2018.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (17/07/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **2ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 0006812-37.2018.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e **MARCOS CARVALHO LOPES**, brasileiro, solteiro, entregador de panfletos, nascido aos 24/09/99, natural de Araguaína-TO, filho de Edinete de Carvalho Costa, sendo o presente para **CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 217-A, CAPUT (POR DUAS VEZES), EM CONTINUIDADE DELITIVA NA FORMA DO ARTIGO 71, K CAPUT, TODOS DO CODIGO PENAL, SOB AS DIRETRIZES DA LEI 8.072/90, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 17 de julho de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito em substituição.

### **2ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ação de Alimentos, Processo nº 0002266-70.2017.827.2706, ajuizada por EDUARDO ALEXANDRE FERNANDES DE SOUSA em face de GILMAR ALVES DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente, E. A. F. DE S. na pessoa de sua genitora, Sra. HANA RAFLA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, filha de João Alexandre da

Silva e Jane Saraiva Fernandes Gomes, inscrito(a) no RG sob o nº 919.215 2ª via SSP/TO, CPF nº 049.988.411-65, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0013618-25.2017.827.2706, ajuizada por DANIEL LOPES COELHO ARAUJO em face de ANA BEATHIRZ MACIEL LOPES DE ARAUJOKARINA MACIEL COSTA, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) KARINA MACIEL COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. ADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de maio de 2018. Eu, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, que o digitei e conferir.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito, substituto do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição nº 0003322-07.2018.827.2706, requerido por EDILENE GOMES DOS SANTOS em face de LIDIANE DO CARMO COSTA. Pela MM. Juíza, no evento 09, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio EDILENE GOMES DOS SANTOS, como curadora de sua irmã Lidiane do Carmo Costa, em substituição ao anteriormente nomeado. A curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Sem embargo, oficie-se a APEA - Escola Especial Raios de Luz para que informe a este juízo qualquer situação peculiar ou de suposto conflito entre a interdita e sua curadora, a fim de seja tomadas as medidas cabíveis. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de maio de 2018". (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de julho de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5020259-80.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): URSULA ANDREA M MIRANDA - CPF: 609.836.552-00

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 74. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos

termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de julho de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

MPU

**Autos: n.º 0009847-05.2018.827.2706**

Requerido: C. J. DA F.

Vítima: Z. DE F. P.

Vítima: Vítima Z. DE F. P.: brasileira, nascida aos 04/10/1923, natural de Patos de Minas- Minas Gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º 000558-29.2018.827.2706**

Requerido: RONES SOARES DA LUZ SANTOS

Vítima: LEIA FERNANDES NASCIMENTO

Vítima: Vítima LEIA FERNANDES NASCIMENTO: brasileira, casada, estudante, filha de Geneziano Fernandes do Nascimento e de Anailma de Sousa Nascimento, nascida aos 08/09/1997, natural de Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...**Cite-se o Senhor RONES SOARES DA LUZ SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso na sanção do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "a" e "f" e art. 129, § 9.º, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal (em relação a sua esposa) e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "e" (em relação ao seu filho Ryan), em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se a ambos o disposto na Lei 11.340/06.**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º 0001723-33.2018.827.2706**

Requerido: ALEX JUNIOR GOMES DA SILVA

Vítima: GISLANHA SILVA GOMES

Vítima: Vítima GISLANHA SILVA GOMES: brasileira, solteira, do lar, natural de Xambioá-TO, nascida aos 12/06/1997, filha de Manoel Gomes da Cruz e Maria Gomes Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...**Cite-se o Senhor ALEX JUNIOR GOMES DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso na sanção do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal



**Autos: n.º 0005390-27.2018.827.2706**

Requerido: GIBSON GOMES DA SILVA

Vítima: FABÍULA FIDELIS TORRES

Requerido: Requerido FABÍULA FIDELIS TORRES: brasileira, união estável, líder de serviço de processamento de roupa, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascida aos 29/10/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...**Cite-se** o Senhor **GIBSON GOMES DA SILVA**, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso na sanção do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º 000558-29.2018.827.2706**

Requerido: RONES SOARES DA LUZ SANTOS

Vítima: LEIA FERNANDES NASCIMENTO

Requerido: Requerido RONES SOARES DA LUZ SANTOS.: brasileiro, casado, estudante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20/12/1988, filho de Benedito Soares dos Santos e Neuza Barbosa da Luz Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...**Cite-se** o Senhor **RONES SOARES DA LUZ SANTOS**, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso na sanção do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "a" e "f" e art. 129, § 9.º, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal (em relação a sua esposa) e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "e" (em relação ao seu filho Ryan), em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se a ambos o disposto na Lei 11.340/06.**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º 0001723-33.2018.827.2706**

Requerido: ALEX JUNIOR GOMES DA SILVA

Vítima: GISLANHA SILVA GOMES

Requerido: Requerido ALEX JUNIOR GOMES DA SILVA: brasileiro, solteiro, motorista, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 07/05/1992, filho de Antônio Nunes da Silva e Laudilina Gomes Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...**Cite-se** o Senhor **ALEX JUNIOR GOMES DA SILVA**, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso na sanção do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e

comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º 0005390-27.2018.827.2706**

Requerido: GIBSON GOMES DA SILVA

Vítima: FABÍULA FIDELIS TORRES

Requerido: Requerido GIBSON GOMES DA SILVA: alcunha “PIRI”, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 06/10/1981, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Gomes da Silva e de Maria Creuza da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...**Cite-se o Senhor GIBSON GOMES DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso na sanção do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrapé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º 0009887-84.2018.827.2706**

Requerido: VALDECI PEREIRA DA SILVA

Requerido: Requerido VALDECI PEREIRA DA SILVA: brasileiro, divorciado, natural de Buritirama/BA, nascido aos 05/11/1969, filho de Jovelino Ferreira da Silva e de Ormina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...**Cite-se o Senhor VALDECI PEREIRA DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 10.826/2003**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrapé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.” Sérgio Aparecido Paio, Juiz em substituição automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º 0001712-04.2018.827.2706**

Requerido: MANOEL ALVES CAVALCANTE

Vítima: RUTH VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: Requerido MANOEL ALVES CAVALCANTE: brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 09/02/1998, natural de Araguaína/TO, filho de Gilberto Cavalcante e Maria Lúcia Alves Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...**Cite-se o Senhor MANOEL ALVES CAVALCANTE, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso na sanção do artigos 129, § 9.º e art. 147, por duas vezes, em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrapé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se

procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 5001155-90.2013.827.2710), tendo como requerente CHARLES CARVALHO DE ALBUQUERQUE, e como requerido FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO, sendo o presente para intimar o requerente **CHARLES CARVALHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 55, parcialmente transcrita. Vistos... É o relatório. Embora devidamente instada a promover a regularização de sua representação processual - ante a renúncia do procurador constituído -, a parte autora se quedou inerte, daí porque impositiva a extinção anômala do presente feito, ex vido art. 76, § 1º, I, do novo Código de Processo Civil. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma, proceda-se nos termos do Provimento 13/2016-CGJUS/TO e, em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De Axiá do Tocantins/TO para Augustinópolis/TO, data do evento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 17 de julho de 2018. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Gratuidade Judiciária, Autos: 0034278-39.2015.827.2729, Chave do Processo: 969439437915, Requerente: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP, Requerido: T L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, Valor da causa: 12.811.93, FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epigrafe. O presente por FINALIDADE DE CITAR o Requerido T L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.511.309/0001-95, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e que, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, caso cumpra sua obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios - art. 701, § 1º do NCPC, cientificando-o que nesse mesmo prazo poderá oferecer embargos, conforme art. 702 do NCPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia, aos doze dias do mês de julho 2018 (12/07/2018).\_\_\_\_\_, Tânia dias Barbosa Castro, Escrivã do 1ª Cível o digitei e subscrevo. Juiz de Direito, Ricardo Gagliardi. CERTIDÃO, EU \_\_\_ Sandra Laurinda Lopes, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei presente Edital no placard do Forum local

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0000899-49.2015.827.2716**

**DENUNCIADO: ARLENO DA SILVA MACEDO**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000899-49.2015.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado ARLENO DA SILVA MACEDO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/08/1986 na cidade de Barreiras-BA, filho de José Zacarias Macedo e de Clarinda Pereira da Silva **como incurso nas sanções do Artigo artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,

até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0001051-29.2017.827.2716**

**DENUNCIADO: FABIO PRADO TOMAZ**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001051-29.2017.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado FABIO PRADO TOMAZ**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos dias 29/04/1977 na cidade de Goiânia/GO, portador do RG nº 956001238706 SSP/DF, filho de Pedro Cirino Tomaz Filho e de Maria de Lurde Araujo Thomaz Prado, **como incurso nas sanções do Artigo artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

**FILADÉLFIA**  
**1ª escrivania criminal**  
**Pautas**

**Ação Penal de Competência do Júri - 0000261-10.2015.827.2718**

Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 1ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dezoito, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, às 08:00 horas, o seguinte processo: Processo: 0000261-10.2015.827.2718. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítimas: Cássio Alves Pereira Mendes e Odimar Mendes de Sousa. Réu Preso: DIEGO ALVES MARTINS. Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO284A. Data de Julgamento: 24/08/2017 – Sexta-Feira. Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo, 14, II, ambos do Código Penal, com as cominações da Lei nº 8.072/90. Dia livre: 31/08/2018 (sexta-feira). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2018. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, lavrei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**Ação Penal de Competência do Júri - 0000261-10.2015.827.2718**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.** Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizar no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, no dia e horário designados a seguir: **DIEGO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 25/03/1994, natural de Araguaína/TO, filho de Tenório Martins Rego e de Sônia Alves de Sousa Martins, portador od RG nº 619.410 SSP/TO, residente na Rua Getpulio Vargas, 620, centro, Babaçulândia, atualmente recolhido na CPPA - Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO e/ou UTPBG de Araguaína/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/08/2018, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000261-10.2015.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c 14, II, ambos do Código Penal, com as cominações da Lei nº 8.072/90. O acusado

será defendido em plenário pelo Advogado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284A. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2018. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, lavrei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado **DOUGLAS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/05/1994, natural de Guaraí/TO, filho de Neuracy Lieeite dos Santos e Nelciene Alves de Sousa, portador do RG nº 3713468-SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.801.542-40, intimado da r. sentença de CONDENAÇÃO referente a **Ação Penal nº 000541-35.2016.827.2721** a seguir transcrita: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de DOUGLAS ALVES DOS SANTOS pelo crime tipificado Artigo 155, caput do Código Penal. A denúncia foi recebida em 26 de fevereiro de 2016 (evento 4). Regularmente citado (evento 8), o acusado apresentou resposta à acusação (evento 62). Verificada a inexistência de qualquer das hipóteses de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento (evento 65). Em audiência realizada nesta data, inquiriu-se TÉLIO MOREIRA; testemunha arrolada pelo Ministério Público. Após, as partes apresentaram alegações finais transcritas supra, onde o Ministério Público pediu a condenação nos termos da denúncia. A Defesa pediu a absorção do acusado. Relatado, passo a deliberar. A materialidade está comprovada na prova pericial juntada no evento 15 do IPL em apenso. A autoria está demonstrada na prova testemunhal. Não há dúvida de que Douglas Alves subtraiu uma motocicleta de Télio Moreira. Concluo dessa forma a partir do depoimento da pretensa vítima que encontrou a sua motocicleta no momento em que os policiais faziam a prisão do acusado. O acusado foi encontrado pela policia no momento que tentava fazer a motocicleta ligar o motor. Esses fatos estão demonstrados na prova documental (depoimentos prestados na fase policial) cominados com o depoimento da vítima prestados nesta data. O produto do crime voltou ao proprietário. Daí porque concluo que DOUGLAS ALVES DOS SANTOS praticou furto em detrimento do patrimônio de Télio Moreira, nos termos da fundamentação supra. DOSIMETRIA: Não há circunstâncias judiciais desfavorável, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Não há atenuante. Não há agravante. Não há causa de diminuição de pena. Não há causa de aumento, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 10(dez) dias multa no importe de 1/30 (um trinta) avos do salário mínimo mensal. Regime de cumprimento: Aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no importe de R\$300.00(trezentos reais) em benefício da vítima, e na ausência dela, revertidos para Apae Guaraí. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674 conferi o presente Edital, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir.

### **Juizado especial cível e criminal**

#### **Às partes e aos advogados**

**Autos nº 000119-27.2018.827,2721- Chave: 441538685118**

Ação: Indenizatória Reclamante: Edileusa Pereira da Silva do Carmo

Reclamada: Motorola Mobility Comercio de Produtos Eletronicos Ltda

**Advogado: Dr Alexandre Fonseca de Melo- OAB/SP nº 222.219**

Despacho (evento 24) Considerando petição do evento 18, expeçam-se os competentes alvarás judiciais eletrônicos para levantamento do valor depositado judicialmente no evento 17, mais acréscimos legais, os quais deverão ser transferidos para as contas bancárias informadas no evento 18 (70% para autora e 30% para advogado); determinado que a instituição financeira, após cumprimento daquele, proceda ao encerramento da respectiva conta bancária. No mais, ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Guaraí, 11/06/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 1493/2018 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 13 de julho de 2018**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996-Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 098, de 19 de junho de 2012, que Institui como Feriado Municipal o dia 16 de julho, dia que se celebra nesta comunidade a padroeira do município "Nossa Senhora das Graças".

RESOLVE:

**Art. 1º. Decretar** Ponto Facultativo no âmbito da Comarca de Novo Acordo/TO no dia 16 de julho de 2018.

**Art. 2º. Ficam** os prazos processuais suspensos até o dia útil subsequente.

**Art. 3º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

## **PALMAS**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

**AUTOS Nº: 0017488-72.2018.827.2729 - Chave: 861396965818**

AÇÃO: Embargos de Terceiro- Valor da Causa R\$ 7.176,00

REQUERENTE: MARCILENE RAQUEL VIEIRA MONTEIRO E RONAILTON FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO:

DYDIMO MAYA LEITE FILHO - OAB/TO

REQUERIDO: ADELSON AIRES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR a parte requerida ADELSON AIRES DOS SANTOS - CPF: 00400679124 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC); e INTIMAÇÃO , para comparecer na Audiência - Conciliação - Designada - SALA DO CEJUSC PALMAS - 16/08/2018 14:00:00, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. CIENTE que o prazo para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).

DESPACHO: "... CITAR A PARTE DEMANDADA, de preferência pelo correio (art. 246, I, CPC/2015) ou via eletrônica se for pessoa prevista no §1º do art. 246, para comparecer à referida audiência, representada por meio de preposto, munido de carta de preposição com poderes específicos para autocompor (§ 10, art. 334, CPC/2015), devidamente acompanhado de Advogado (§9º, art. 334, CPC/2015), registrando-se, desde já, que o não comparecimento poderá ensejar os efeitos processuais previstos no § 8º do referido artigo. Adote a Escrivania todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento deste Decisum... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.  
Palmas-TO, 18/06/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ  
FRAZ JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

**AUTOS Nº: 5001973-82.2013.827.2729 - Chave: 270556913113**

AÇÃO: Cumprimento de sentença- Valor da Causa R\$ 42.021,88

REQUERENTE: GERVALDO VÉRAS PESSOA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO e EVELYN DE SALES MERCUCI FREIRE - OAB/TO REQUERIDO:

LUCIANO ELIAS RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de LUCIANO ELIAS RIBEIRO - CPF: 597.325.041-53, de que foi efetivada a penhora, via sistema BacenJud, no valor de R\$ 22.252,48(vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), bem como para no prazo de 05(cinco) dias (art.854, § 3º do NCPC), em querendo, manifestar-se. DESPACHO: "A parte requerida não promoveu o pagamento espontâneo e não apresentou embargos, ensejando a conversão da medida em EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (art. 701, § 2º, NCPC.). Apresente o autor a planilha de atualização do débito (art. 509. §§ 2º e 3º, NCPC). Após, intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos termos do artigo 523, caput, NCPC. ...Caso não seja efetuado o pagamento, determino a realização da penhora BacenJud. Do resultado, se positivo e completo, intimar o devedor para no prazo legal impugnar. Em não se manifestando, promover o levantamento por alvará e remeter para sentença de extinção. Se negativo ou incompleto, diga o credor. ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.  
Palmas-TO, 20/06/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000399-70.2017.827.2729 - Chave: 481608279917**

AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa: R\$ 0.00

REQUERENTES: SANDRA REGINA SONODA / OTTON NUNES PINHEIRO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO - OAB/TO

REQUERIDOS: WILSON MARTINS DE AGUIAR

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida, WILSON MARTINS DE AGUIAR - CPF: 591.944.131-34 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC).DESPACHO: "Defiro o pedido de citação editalícia do requerido WILSON MARTINS DE AGUIAR, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC).... Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.

Palmas - TO, 12/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ  
FRAZ JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0005336-60.2016.827.2729 - Chave: 518896408716**

AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa: R\$ 63.288,54

REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

ADVOGADO: ANDRÉ NIETO MOYA - OAB/SP

REQUERIDO: SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO NASSER ME - MAIS PROPAGANDA BRASIL

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO NASSER ME – MAIS PROPAGANDA BRASIL - CNPJ: 09.466.447/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344, NCPC).DESPACHO: "Defiro o pedido de cancelamento da audiência designada no evento 85, ante a ausência de citação da parte contrária. Diante das inúmeras tentativas de citação verificadas nos autos, seja por carta com aviso de recebimento ou mesmo por oficial de justiça, em endereços diversos e todas infrutíferas, defiro o pedido de citação editalícia. Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC) (...).Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.

Palmas - TO, 17/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 0002523-26.2017.827.2729 - Chave: 102655852917**

AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa: R\$ 6.799,60

REQUERENTE: GILVAN FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ZENIL SOUSA DRUMOND - OAB/TO

REQUERIDO: WADSON DA PAZ CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAR da parte requerida, WADSON DA PAZ CARDOSO - CPF: 012.997.671-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da decisão inicial, onde foi determinado à parte requerida que no prazo de 30 dias, efetue a transferência da propriedade da motocicleta Honda CG 125 ESD, MVY 0058, 2004/2005, Renavam 842432981 para seu nome, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversível a parte autora, nos termos do artigo 537 e seguintes do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. e CITAR para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros

os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344, NCPC).DESPACHO: "Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC). Intimar. Cumprir.Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.  
Palmas - TO, 27/04/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

##### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS AUTOS**

**Nº: 0016880-74.2018.827.2729 - Chave: 240921197618**

AÇÃO: Usucapião- Valor da Causa R\$ 20.000,00

REQUERENTE: BIANCA DE SOUZA SAMPAIO

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES - OAB/TO

REQUERIDO: SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO, ARMANDO REBESQUINI, MICHELLY CRISTINE DA SILVA

ANDRADE BASTOS e JACI SILVA REBESQUINI

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS , para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião dos imóveis atualmente denominados: Uma gleba de terras rural, denominada Lote 19, do Loteamento Serra do Lajeado 5ª etapa, com área de 405,2722ha, localizado em Palmas-TO; Um Lote 03 Loteamento Serra do Lajeado 5ª etapa, situado em Aparecida do Rio negro-TO, com área de 835,7823 hectares; Um Lote 05, do Loteamento Serra de Lajeado 5ª etapa, localizado em Palmas com área de 830,5492 ha; Um Lote 20, Loteamento Serra do Lajeado, situado em Aparecida do Rio Negro-TO, com área de 612,7048 hectares e Um Lote 04 Parte A, com area total de 893,7450ha, situado em Palmas-TO, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.DESPACHO: "...Citar, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientificar para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intimar o Ministério Público, para intervir na presente causa, se for o caso... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 14/06/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

### **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0027082-81.2016.827.2729**

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CHAVES

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CHAVES brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, RG nº 1.358.470 e CPF nº 754.532.821-34, nascido aos 04/01/1995, na cidade de Porangatu-GO, filho de Antônio Henrique de Souza Chaves e Lília Moreira da Silva Chaves, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0027082-81.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Noticiam os autos do Inquérito Policial que por volta das 15 horas do dia 18 de abril de 2016, na Quadra 305 Norte, Alameda 16, nesta Capital, o denunciado foi preso em flagrante portando uma arma de fogo, tipo revólver, calibre .38, marca Taurus, numeração ilegível, contendo 06 projéteis intactos, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a qual após devidamente periciada restou comprovado que apresenta plena capacidade para produzir disparos, conforme Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo 2359/2016 (evento 27 -



LAUDO/1).Emerge das peças informativas inclusas que nas circunstâncias de tempo e local acima descritos, Policias Militares efetuaram a abordagem do denunciado, e nesta ocasião este encontrava-se na posse da arma de fogo acima referida, razão pela qual lhe foi dado voz de prisão. Assim agindo, o denunciado JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CHAVES incorreu nas sanções do artigo 16, parágrafo, único, inciso IV da Lei nº 10.826/03, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." DESPACHO: Tendo-se em conta que até a presente data o denunciado José Henrique da Silva Chaves não foi localizado para ser citado pessoalmente, embora já concretizadas algumas tentativas com esse objetivo, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: 1º) - atenda-se a manifestação ministerial inserta no "evento 36". Após, sendo positivas as respostas a tais consultas, cite-se, de forma pessoal, no endereço eventualmente auferido . 2º) - Persistindo a não localização de José Henrique da Silva Chaves, determino que o ato citatório seja feito por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP), objetivando o oferecimento - no prazo de 10 (dez) dias - de resposta escrita à acusação. Intimem-se. [...] Palmas/TO, 10/04/2018. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/07/2018. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5010548-50.2011.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ADÃO MELO PINTO

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ADÃO MELO PINTO, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido em Barra do Corda-MA, em 22.01.1983, filho de Luís Ferreira Pinto e Neide Maria Melo Pinto, portador do RG 717.179 SSP-TO e CPF 991.958.871-72, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010548-50.2011.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] É o relatório, decido: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do "Termo de Suspensão Condicional do Processo". Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro -por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado Adão Melo Pinto, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. [...] Palmas/TO, 12/01/2018. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito." Palmas, 16/07/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0006993-08.2014.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): FERNANDO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) FERNANDO PEREIRA DA SILVA , brasileiro, solteiro,

auxiliar de pátio, RG 1.224.525 SSP/TO e CPF 052.837.241-66, filho de pai não declarado e de Domingas Pereira da Silva, nascido aos 26/09/1994, na cidade de Chapada de Areia-TO, residente e domiciliado na Rua Professor Ribamar, Quadra 40, Lote 15, Setor Jardim Aurenny II, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0006993-08.2014.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "[...]" Em primeiro instante, por aqui ressalto que, com relação ao denunciado Leisson Carvalho Silva, o cursar do processo e do inerente lapso prescricional se encontram suspensos face anterior aplicação (nestes autos) do disposto no artigo 366, do Código de Processo Penal. SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO "SURSIS PROCESSUAL" Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário Fernando Pereira da Silva. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado Fernando Pereira satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do "Termo de Suspensão Condicional do Processo". Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado Fernando Pereira da Silva (exclusivamente), cuja qualificação se encontra na denúncia. [...] Palmas/TO, 16/04/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 17/07/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0043422-03.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MIGUEL MARCELO FERNANDES

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MIGUEL MARCELO FERNANDES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 15/03/1960, natural de Caratinga-MG, portador do RG nº 272.543.566-87, filho de Gentil Fernandes da Silva Lourdes Pires Miran, residente e domiciliado na QUADRA 307 NORTE, ALAMEDA 18, LOTE 27, CASA 01, PALMAS-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0043422-03.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Não há nenhuma mácula ou vício procedimental que possa comprometer o desenvolvimento válido e regular do processo. A materialidade do fato e as respectivas autorias estão demonstradas conforme a documentação acostada bem como as testemunhas ouvidas em juízo (evento 01), sob o crivo do contraditório. No mérito, porém, o pedido condenatório é improcedente, eis que não há provas suficientes do dolo dos acusados. Com efeito, para tipificar o crime de uso de documento falso, nos termos do artigo 304 do CP, torna-se necessário que o agente tenha feito o uso de qualquer documento falsificado ou alterado como se infere dos artigos 297 a 302 do CP, sendo imprescindível a presença do elemento subjetivo do tipo, consubstanciado no dolo. Portanto, cumpre dizer que não se pune a forma culposa. No presente caso, o réu Paulo Cezar dos Santos, procurador da empresa COMERCIAL SANTOS LTDA ME, em juízo, reconheceu que apresentou toda a documentação para participar da licitação, na modalidade pregão, na qual emitiu a declaração que a empresa não teria impedimentos para participar do certame. Contudo, apesar da emissão da declaração, afirmou que não tinha conhecimento que o acusado Miguel, sócio da empresa, era servidor comissionado da prefeitura de Palmas. Esclareceu que o réu Miguel somente emprestou seu nome para a abertura da empresa, que não participava das decisões nem dos lucros desta. Por fim, afirmou que a administração da COMERCIAL SANTOS LTDA ME era somente por si exercida. No mesmo sentido, em juízo, declarou o acusado Miguel, que confirmou ser sócio da empresa COMERCIAL SANTOS LTDA ME à época dos fatos, além de ser servidor público contratado, contudo afirmou nunca ter participado de licitações, não ter recebido valores e não administrar a empresa. Reafirmou que somente emprestou seu nome para a abertura da empresa, pois o acusado Paulo estava com dificuldades financeiras e restrições no nome. Nos depoimentos das testemunhas, tanto da acusação quanto da defesa, não restou comprovada a existência da atuação do acusado Miguel nas transações da empresa, tanto é que, não o conhecia como sendo um dos sócios desta (evento 01, anexo13). Apesar do ilustre trabalho do Ministério Público, não restou suficientemente comprovado que o acusado Miguel, à época dos fatos servidor comissionado da Prefeitura de Palmas e o acusado Paulo, procurador da empresa, teriam emitido declaração falsa, com intuito de burlar o procedimento licitatório para se beneficiarem. Ressalto que, no presente crime é imprescindível o elemento subjetivo do tipo, consubstanciado no dolo. O elemento subjetivo pressupõe consciência e vontade de realização dos elementos do tipo, isto é, saber e querer inserir declaração falsa sobre fato juridicamente relevante, o que não restou devidamente comprovado nos autos. Dessa forma, não cabe presumir o dolo, notadamente se os elementos de prova existentes nos autos não foram suficientemente comprovados. Na mesma linha, o STF, no julgamento AP 580/SP, da relatoria da ministra ROSA WEBER, tendo como revisor o ministro ROBERTO BARROSO, julgado em 13/12/2016 e publicado em 23/06/2017, assentou que a “presunção de inocência, princípio cardeal no processo criminal, é tanto uma regra de prova como um escudo contra a punição prematura. Como regra de prova, a

formulação mais precisa é o standard anglo-saxônico no sentido de que a responsabilidade criminal deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável (proof beyond a reasonable doubt) e que foi consagrado no art. 66, item 03, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Portanto, as provas carreadas aos autos não oferecem a pacífica certeza da ocorrência dos fatos apresentados na denúncia. Existindo a fragilidade das provas, todo o juízo edifica do padece de segurança, dando margem a arbitrariedades e pondo em risco o ideal de justiça preconizado pelas sociedades democráticas. III - DO DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando a motivação acima expendida, julgo improcedente a denúncia e, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvo os acusados Paulo Cezar dos Santos e Miguel Marcelo Fernandes da imputação que lhe foram feitas. [...] Palmas/TO, 08/05/2018. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito." Palmas, 17/07/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **3ª vara criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0007799-04.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAIMUNDO DA SILVA LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RAIMUNDO DA SILVA LIMA, brasileiro, união estável, agricultor, nascido aos 29 de fevereiro de 1984, natural de Arixá do Tocantins-TO, filho de Raimundo Nonato de Lima e Francisca Maria da Silva Lima, portador do RG nº 463.058 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 018.887.631-67 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0007799-04.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Constam dos Autos de Inquérito Policial que em datas imprecisas do período compreendido entre os anos de 2016 e 2017, no Setor Lago Sul, nesta Capital, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, de coabitação, ofendeu a integridade corporal das vítimas menores de idade Ramon Rocha Lima e Rainer Rocha Lima, provocando as lesões corporais descritas no Laudo Pericial constante do evento 1 e a ser anexado aos Autos de IP. Narram os autos informativos, ainda, que o denunciado expôs a perigo a saúde dos menores Ramon Rocha Lima, Rainer Rocha Lima e Daniel Davi Rocha Santana, crianças menores de idade que se encontram sob sua autoridade, guarda, com o fim de educação, abusando de meios de correção ou disciplina. Relatam os Autos de IP que o denunciado é genitor dos menores Ramon e Rainer, e padrasto de Daniel, crianças com 5, 10 e 7 anos de idade, respectivamente, as quais vivem sob a guarda e autoridade do inculpado. Extrai-se do feito que no mês de outubro de 2017, não mais concordando com as constantes agressões praticadas pelo denunciado, a genitora das crianças procurou a DEPOL e registrou ocorrência, relatando que o inculpado, frequentemente, sob o pretexto de educar as vítimas, é violento e abusa dos meios de correção ou disciplina, agredindo física e psicologicamente as crianças. As vítimas prestaram declarações e afirmaram que o denunciado, sem motivo aparente, obrigava as crianças a ficarem de joelhos sobre grãos de arroz, ou pedras; que bate nelas com "cinto, cipó, pedaço de cano, fio de antena de televisão, cabo de vassoura, etc"; e desferia cascudos nas cabeças das crianças e tapas em seus rostos, deixando várias lesões corporais nas vítimas (conforme Laudos Periciais e Psicológicos constantes do IP). O denunciado negou parte das agressões, no entanto confessou que agride os menores com o fim de educá-los. A materialidade e a autoria delitiva encontram-se demonstradas pelos Laudos Periciais, declarações das vítimas, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia RAIMUNDO DA SILVA LIMA, já devidamente qualificado, com o incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 129, § 9º, e artigo 136, § 3º, nas formas do artigo 69 e artigo 71, todos do Código Penal brasileiro." DECISÃO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado RAIMUNDO DA SILVA LIMA e não há confirmação de seu falecimento, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Outrossim, intime-se o MP para que informe outro endereço do(a) acusado(a), caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro do(a) acusado(a), providencie-se sua citação pessoal. Em caso negativo, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 05/06/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de

costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/07/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **PORTARIA Nº 138/2018**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

### **RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **20 a 27 de julho de 2018**, será cumprido pelo juiz **Manuel de Faria Reis Neto**, atualmente respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, servidora **Márcia Regina Pereira Silva** e o oficial de justiça **Ruivaldo Aires Fontoura**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**Flávia Afini Bovo**  
Juíza Diretora do Foro

## **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Boletins de expediente**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

### **Carta Precatória nº 0021779-18.2018.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara da Comarca de Monte Carmelo - MG.

Ação de origem: Procedimento Comum

Nº origem: 0034624-84.2015.8.13.0431

Requerente: Valquíria Rodrigues da Silva

Advogado: Cassius Brasiliense – OAB/MG. 124.864

Requerido: Marcos Pinto Chagas

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a advogada da requerente para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pelo requerido, designada para o dia 22/08/2018 às 15h20min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PARAÍSO** **1ª vara criminal** **Editais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0000271-10.2018.827.2731 Chave n.648373410518

Denunciado: RONILDO DE JESUS DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RONILDO DE JESUS DIAS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 15/10/1.993, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 1.192.889 SSP/TO, filho de Raimundo Dias dos Santos e Maria do Socorro de Jesus Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, inciso IV, do Código Penal e artigo 306, § 1º, I, da Lei nº 9.503/1.997, na forma do artigo 69. do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o

Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO para constituir advogado de sua confiança no prazo de 05 (cinco) dias, constando que caso o mesmo mantenha-se silente, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública, para o mister. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu (MARIA CREUSA PEREIRA TORRES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. Ação Penal nº 0001429-94.2018.827.2733.** Chave do Processo nº 698523607818. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acusado: KLEITON BORGES MOTA. FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001429-94.2018.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move **KLEITON BORGES MOTA**, brasileiro, nascido aos 15/12/1984, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Adão da Silva Mota e de Regina Ferreira Borges Mota, portador do RG n o 681.631, SSP-TO, inscrito no CPF no 552.559.148-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 155, §3º, do Decreto-Lei no 2.848/40 – Código Penal Brasileiro, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 17 de julho de 2018. Eu\_\_\_\_, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com Prazo de 60 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0000097-17.2017.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **VALDENI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 24/10/1977, filho de LUCILIA PEREIRA DOS SANTOS e VALDEMAR DARES DOS SANTOS, inscrito no CPF n. 87147343115, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/07/2018.

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **AUTOS Nº 0009275-87.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Vítima: MARCIA ALVES SOBRINHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº0009275-87.2017.827.2737, em que figura como vítima **MÁRCIA ALVES SOBRINHO**, brasileira, nascido aos 02/09/1989, natural Porto Nacional – TO, filha de Domingos Sobrinho Ramos e Eva Alves Santana, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Desse modo, ainda que se pudesse admitir o caráter autônomo das medidas protetivas de urgência, como sustenta o Parquet, tem-se que não restaram demonstradas a necessidade e urgência da imposição das medidas protetivas requeridas pela vítima, que sequer cuidou de representar contra o recorrido. Por fim, imperioso destacar que caso seja constatada situação nova a comprovar a real necessidade da imposição de medidas de proteção em favor da vítima, nada impede que sejam novamente demandadas, na forma do art. 22 da Lei 11.340/2006. Com esses breves fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração para aplicação de medidas protetivas. Porto Nacional, 19 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

**Vara de família, sucessões, infância e juventude****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA AMANDA PEREIRA AIRES – III PUBLICAÇÃO.**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA AMANDA PEREIRA AIRES - AUTOS Nº: 0005450-72.2016.827.2737** requerida por ANGELA MARIA PEREIRA AIRES, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO . ...POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de MARIA AMANDA PEREIRA AIRES, nomeando-lhe curadora a Sra. ANGELA MARIA PEREIRA AIRES, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do (a) interditado (a) (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do (a) interditado (a) para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil do (a) interditado (a). Falecendo o (a) interditado (a), a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do (a) interditado (a). Custas pela requerente. Fica suspensa, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. PORTO NACIONAL/TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 28 de junho de 2018 (28/06/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

**TAGUATINGA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Taguatinga, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal. **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital que, no dia **02 de agosto de 2018**, será julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga-TO, o processo conforme pauta de julgamento abaixo elaborado, **com início de cada sessão às 09h00min na sala do Tribunal do Júri**, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação do acusado foragido, que estiver em lugar incerto ou não sabido, bem como para aquele que, eventualmente, não seja localizado no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, dentre eles, 03 (três) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000073-20.2016.827.2738. Código de Assunto: artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV (vítima Warlisson), artigo 129, caput, por duas vezes (vítimas Carlos Eduardo e José Eduardo), e artigo 129 c/c 14, inciso II (vítima Sheirly), todos do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Vítimas: **CARLOS ANDRÉ LIMA XAVIER e JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA MARTINS** Acusados: **CLAUDEÇON PEREIRA DOS SANTOS e CLESIO RONILSON RODRIGUES DOS SANTOS** - DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA. **JÚRI: 02 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09H00MIN.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Taguatinga-TO, aos 17 de julho de 2018. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível****Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº: 5001650-78.2012.827.2740

Chave nº: 247134763515

Ação: Alimentos

Requerente: NATALIA LIMA SOUSA e NICOLAS GABRIEL GOMES LIMA

Requerido: ROGÉRIO GOMES PEREIRA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerido Sr. ROGÉRIO GOMES PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, atualmente em local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados **com prazo de 15(quinze) dias**, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** "Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por NATALIA LIMA SOUSA e JULIO CESAR RIBEIRO DE ARAÚJO, representados por sua genitora VANIA CARVALHO LIMA SOUSA, em face de ROGERIO GOMES PEREIRA SANTOS todos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial veio à documentação do evento

01. Os autores foram intimados pessoalmente para dar o devido andamento ao feito, conforme eventos 63, contudo, quedaram-se inertes. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Fundamento e Decido. Das leituras conjugadas dos art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 05 (cinco) dias. Verifica-se ainda que a parte autora, muito embora devidamente intimados a dar andamento ao feito, deixou decorrer o prazo in albis sem qualquer manifestação. Assim, à vista da inércia dos Requerentes, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 2º) impõem-se a extinção do processo. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC). Condeno os autores nas custas processuais, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §§2º e 3º do NCPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, data do sistema. **HELDER CARVALHO LISBOA** - Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0037898-25.2016.827.2729 - Chave: 159005917716**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$ 7.008,50

REQUERENTE: ATACADÃO DIST. COM. INDUSTRI LTDA

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO / RAPHAEL LEMES ELIAS - OAB/TO

REQUERIDO: VALDENILSON LISBOA DE ALMEIDA

#### **FINALIDADE:**

Proceder a **CITAÇÃO** de **VALDENILSON LISBOA DE ALMEIDA - CPF: 029.135.911-67**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - **R\$ 7.008,50 (sete mil, oito reais e cinquenta centavos)**, devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na Lei nº 8.009/90, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **DESPACHO:**

" Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC). Cumprir. Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.

Palmas - TO, 29/05/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 1513, de 17 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 9, de 8 de maio de 2017, que Estabelece os procedimentos a serem observados pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para assegurar o acesso a documentos e informações e atribuiu à Ouvidoria Judiciária a competência para operacionalizar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar exigências estabelecidas pelo CNJ, cujo procedimento envolve diversas áreas deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000001402-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída comissão, composta pelos servidores Fernando Henrique Lima Soares (DTINF), presidente, Lucivani Borges dos Anjos Milhomem (DIGER), José Eudacy Feijó de Paiva (COGES), Raimundo Alves Costa Filho (Ouvidoria Judiciária), Wallson Brito da Silva (DIJUD), Emiliano Teixeira Lopes Vasconcelos Maranhão (CGJUS) e Daniella Lima Negry (Presidência), com as seguintes atribuições:

I - levantar todas as exigências da referida resolução já atendidas, identificando o local/forma de consulta;

II - levantar as pendências necessárias ao integral cumprimento da Resolução CNJ nº 215, de 2015;

III - apresentar cronograma de atividades para cumprimento das pendências, identificando o responsável pela execução;

IV - acompanhar a execução das implementações, viabilizando a sua conclusão com a maior brevidade possível;

V - apresentar relatório mensal à Presidência indicando as ações realizadas no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Portaria Nº 1516, de 17 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015403-9, resolve manter a servidora Luciene Hayasaki Marques, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Araguaçu, à disposição da Comarca de Paraíso do Tocantins até a data de 02 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Editais**

**Edital Nº 197 / 2018 - CGJUS/CACGJUS**

*O Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE XAMBIOÁ/TO, no período de de 1 a 3 de agosto de 2018 na modalidade virtual e, de 6 a 8 na modalidade presencial de 2018, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 6 de agosto de 2018, às 9 horas.**

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER, ainda, que a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da Comarca e distritos afetos ocorrerá no período de 6 a 10 de agosto de 2018.**

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca e todos os Serventuários do Poder Judiciário.



Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos correcionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

**João Rigo Guimarães**  
**Vice-Corregedor-Geral da Justiça**

#### **Edital Nº 196 / 2018 - CGJUS/CACGJUS**

O *Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, no período de de 1 a 3 de agosto de 2018 na modalidade virtual e, de 6 a 8 na modalidade presencial de 2018, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 6 de agosto de 2018, às 9 horas.**

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER**, ainda, que a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da Comarca e distritos afetos ocorrerá no período de 6 a 10 de agosto de 2018.**

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca e todos os Serventuários do Poder Judiciário.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos correcionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

**João Rigo Guimarães**  
**Vice-Corregedor-Geral da Justiça**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1131/2018 - CGJUS/ASCGJUS, de 29 de maio de 2018**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os termos do PARECER Nº 2374/2018 - CGJUS/ASJCGJUS e da DECISÃO nº 696/ 2018 - CGJUS/ASCGJUS, proferidos no Processo SEI nº 17.0.000031200-2;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instauração de sindicância investigativa quando houver indícios suficientes quanto à materialidade e autoria dos fatos (artigo 174, inc. I, da Lei nº 1818/2007);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 175 da Lei nº 1818/2007 acerca da competência para instauração de sindicância;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação da condução do procedimento preliminar apuratório (sindicância), bem como da colheita de provas e realização dos atos atinentes à instrução (art. 5º, inc. V, do RICGJUS/TO) aos Juizes Auxiliares da Corregedoria, na forma do art. 7º, inc. VIII, item 3, do RICGJUS/TO,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, visando a apurar e esclarecer os fatos relacionados à conduta do Juiz de Direito **A.M.**, constantes dos Processos SEI nº 17.0.000031200-2 e 17.0.000032110-9.

Art. 2º Delegar ao Juiz Auxiliar da CGJUS/TO, Dr. Océlio Nobre da Silva, poderes para conduzir a instrução da Sindicância, podendo realizar todos os atos necessários para tal finalidade, devendo, após o término dos trabalhos, apresentar Relatório Final Conclusivo.

Art. 3º Fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **Portaria Nº 1515/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 17 de julho de 2018**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Xambioá do Tocantins/TO.*

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 1048/2018, que alterou o calendário de Correições judiciais para o ano de 2018, e a Portaria nº 1103/2018 que alterou o calendário de correições extrajudiciais do mesmo ano, conforme aprovação do Tribunal Pleno, ambas encartadas no Processo SEI nº 17.0.000035323-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 1ª Entrância de Xambioá/TO, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, conforme segue: de 1 a 3 de agosto de 2018 na modalidade virtual e, de 6 a 8 na modalidade presencial de 2018, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local da comarca e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da comarca.**

**Art. 2º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 1ª Entrância de Xambioá/TO, nas unidades extrajudiciais na modalidade presencial no período de 6 a 10 de Agosto.**

**Art. 3º** Os trabalhos correccionais serão coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dra. Rosa Maria Gazire Rossi e Dr. Océlio Nobre da Silva.**

**Art. 4º** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhadas e executadas pelos servidores: Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

**Art. 5º** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Luciana de Paula Sevilha, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

**Art. 7º** Os integrantes da equipe correccional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Juvenil Ribeiro de Sousa e Marlos Elias Gosik Moita.

**Art. 8º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**João Rigo Guimarães**  
**Vice-Corregedor-Geral da Justiça**

**Portaria Nº 1514/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 17 de julho**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Axixá do Tocantins/TO.*

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 1048/2018, que alterou o calendário de Correições judiciais para o ano de 2018, e a Portaria nº 1103/2018 que alterou o calendário de correições extrajudiciais do mesmo ano, conforme aprovação do Tribunal Pleno, ambas encartadas no Processo SEI nº 17.0.000035323-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins/TO, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, conforme segue: de 1 a 3 de agosto de 2018 na modalidade virtual e, de 6 a 8 na modalidade presencial de 2018, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local da comarca e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da comarca.**

**Art. 2º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins/TO, nas unidades extrajudiciais na modalidade presencial no período de 6 a 10 de Agosto.**

**Art. 3º** Os trabalhos correccionais serão coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dra. Rosa Maria Gazire Rossi e Dr. Océlio Nobre da Silva.**

**Art. 4º** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhadas e executadas pelos servidores: Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

**Art. 5º** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Luciana de Paula Sevilha, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

**Art. 7º** Os integrantes da equipe correccional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Juvenil Ribeiro de Sousa e Marlos Elias Gosik Moita.

**Art. 8º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

**João Rigo Guimarães**  
**Vice-Corregedor-Geral da Justiça**

## Provimentos

### **PROVIMENTO Nº 12 - CGJUS/ASJECGJUS**

Altera os artigos 12, 13 e 16, do Provimento nº 9/2016/CGJUS/TO, de 9 de junho de 2016 e regulamenta o Edital Eletrônico para as publicações dos atos notariais e de registros das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o crescente acesso da população à rede mundial de computadores, bem como os evidentes avanços tecnológicos havidos nos meios de comunicação, tornando paulatinamente obsoletas as vias físicas de divulgação de informações, de forma que as mídias eletrônicas se disseminam com extrema rapidez e eficiência;

CONSIDERANDO que os procedimentos informatizados têm se mostrado como mecanismos mais seguros, céleres e eficazes, além das vantagens socioambientais decorrentes da diminuição do consumo de papel, para publicação dos editais na imprensa física;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 193 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro sobre a Prática Eletrônica dos Atos Processuais e, ainda, a determinação contida em seu parágrafo único de aplicação aos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que a publicação do edital na internet tende a aumentar consideravelmente a chance de que a notícia chegue ao efetivo conhecimento do interessado, escopo primeiro da publicação prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.492/97 e no artigo 216-A, § 14, da Lei nº 6.015/73, acrescentado pela novel Lei 13.465/2017, incorrendo também na padronização dos procedimentos a serem adotados pelos Tabeliães e Registradores, na facilitação da fiscalização, na redução de custos e economia de valores ao próprio devedor, tornando mais ágil o trâmite necessário para o ato notarial e de registro;

CONSIDERANDO, por fim, recente decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005278-16.2017.2.00.0000 em favor da publicação eletrônica de edital pelos Tabelionatos de Protesto e, no mesmo sentido, a edição do Provimento nº 65/2017 do CNJ que, ao dispor sobre a usucapião extrajudicial, fez expressa opção pela via eletrônica de publicação dos atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo SEI nº 17.0.000025223-9,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos artigos 12, 13 e 16, do Provimento nº 9/2016/CGJUS/TO, de 9 de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados disponibilizará, no mínimo, os seguintes módulos:

- I – Busca Eletrônica de Atos Notariais e Registrais;
- II – Certidão Eletrônica de Atos Notariais e Registrais;
- III – Ofício e Mandado *on line*;
- IV – Edital Eletrônico;
- V – Andamento Processual *on line*;
- VI – Visualização *on line* de Atos Notariais e Registrais;
- VII – Protocolo Eletrônico de títulos;
- VIII – Comunicações *on line*; e
- IX – Correição *on line*.

§1º Os módulos da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados serão prestados, ao Poder Judiciário, à Administração Pública e ao público em geral, de acordo com cronograma constante do Manual Técnico Operacional.

§2º A prestação dos serviços eletrônicos de que trata este provimento dar-se-á, exclusivamente, por meio do portal da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, sem qualquer custo para os Órgãos da Administração Pública e para o Poder Judiciário, excetuados os serviços destinados à instrução de processos, administrativos ou judiciais, nos quais as partes interessadas não gozam de isenção expressamente contemplada na legislação federal ou do estado do Tocantins.

§3º Os serviços eletrônicos serão executados ao Poder Judiciário e aos demais órgãos da Administração Pública mediante prévio cadastramento e aceitação dos termos de uso da Central de Serviços Eletrônicos, vedada a execução ou disponibilização por correio eletrônico ou qualquer outro meio.

§4º A prestação de serviços eletrônicos, quando requerida por quem não goze de isenção, gratuidade ou diferimento de emolumentos, dar-se-á mediante o prévio recolhimento das despesas, emolumentos e tributos devidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§5º Os emolumentos dos serviços notariais e registrais prestados por meio da Central de Serviços Eletrônicos serão repassados aos respectivos titulares ou responsáveis pelo expediente de serviço notarial e ou de registro até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, caso em que não haverá incidência de despesas bancárias, excetuados eventuais impostos incidentes sobre a operação bancária.

Art. 13. Os editais de publicações dos atos notariais e de registros serão realizados por meio de Edital Eletrônico, de livre e amplo acesso ao público, disponível na internet, divulgados e mantidos nos portais de que tratam o art. 7º, §2º deste Provimento, observando-se:

I – O titular ou responsável pelo expediente de serviço notarial e/ou de registro remeterão diariamente os editais em *layout* e horário definidos no Manual Técnico Operacional;

II – A consulta será sempre gratuita e aberta a todos os usuários e, em se tratando de atos de edital de protesto, até a data da lavratura do protesto, devendo constar do *layout* a data limite em que o edital poderá ser consultado no diário eletrônico; e

III – Deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do intimado, ou, no caso de protesto, também do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto, e será o meio exclusivo de acesso ao teor do edital.

§1º A publicação eletrônica do edital de que trata o artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.492/97, conterá apenas: a) o nome do devedor; b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou da cédula de identidade, se o devedor for pessoa física; c) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o devedor for pessoa jurídica; d) a identificação do título ou do documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo; e) o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato.

§2º Desde que previamente autorizado pelo usuário do serviço, a intimação e ou notificação dos atos notariais e de registro poderão ser realizadas por meio eletrônico que assegure a comprovação de efetiva ciência do ato pelo interessado.

Art. 16. O envio das informações para a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverá observar os prazos e o padrão definido pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º O valor da publicação eletrônica, já considerados todos os custos necessários, será de:

I – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por edital dos atos do tabelionato de protesto, e R\$ 10,00 (dez reais) por edital das demais especialidades; e

II – Nas demais publicações aplica-se o valor constante no item 3.5 da tabela II, do Anexo único à Lei nº 2.828/2014.

Parágrafo único. Os valores previstos no inciso I se aplicam exclusivamente aos editais contemplados nas tabelas de emolumentos, dos quais 20% (vinte por cento) é repassado mensalmente ao FUNJURIS, casos em que é vedado repassar o custo da publicação ao usuário do serviço.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1508/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 116/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000023051-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Anderson Henrique da Silva Moraes - ME, que tem objeto aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula nº 253158, como gestor do contrato nº. 116/2018, e a servidora Luzanir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula nº 23633, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins,**  
**Diretor Geral Substituto**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Dr.ª ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA:** MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUVIDORIA

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA**

**SAMPAIO FELIPE**

**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCIERO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)